

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social designados pela Portaria nº 116/2021/GAB/PMI, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Gerência Técnica de Planejamento da Secretaria Mun. de Saúde, em anexo o Termo de Referência;	9. Parecer Jurídico;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	10. Publicação do Edital e seus anexos;
3. Despacho do Departamento financeiro atestando existência de recursos orçamentários;	11. Proposta comercial;
4. Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;	14. Documentos de habilitação;
5. Autorização de abertura do processo;	15. Proposta Consolidada;
6. Autuação;	16. Ata Final;
7. Documentos do Pregoeiro;	17. Termo de Adjudicação;
8. Minuta do Edital e anexos;	18. Parecer Jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Foi declarada pelo pregoeiro como empresa adjudicatária a seguinte: BENILVALDO Q. PIMENTEL – ME (16.825.811/0001-61).
3. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente a ser submetido o processo à homologação da autoridade superior.
4. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida **publicação na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 03 de Setembro de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI